



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RESOLUÇÃO Nº 1022/2015-TJAP

Dispõe sobre a regulamentação dos processos de trabalho da Assessoria Técnica de Controle Interno no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 125, § 1º, da Constituição Federal, pelo artigo 126, inciso VII, da Constituição do Estado do Amapá e pelo artigo 26, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 006/2003-TJAP);

CONSIDERANDO as finalidades do sistema de controle interno, previstas no art. 74 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 86, de 8/9/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades de controle interno nos Tribunais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 171, de 01/03/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização a serem observadas pelas unidades jurisdicionais vinculadas ao CNJ;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas por meio do Parecer nº 02, de 29/10/2013 – SCI/Presi/CNJ, aprovado pelo Plenário do CNJ em sessão de 17/12/2013, para regulamentação dos processos de trabalho de auditoria, fiscalização e inspeção, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos seus resultados;

CONSIDERANDO ainda que os processos de trabalho a cargo da Assessoria Técnica de Controle Interno devem observar, também, as normas fundamentais de auditoria usualmente aplicadas ao setor público;

Resolução nº 1022/2015 - 1

RESOLVE, *ad referendum* do Pleno Administrativo:

Art. 1º. Regularizar os processos de trabalho da Assessoria Técnica de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá nos termos desta Resolução, os quais são tidos como premissas:

- I – auditoria;
- II – fiscalização;
- III – inspeção administrativa;
- IV – acompanhamento;
- V – monitoramento.

Art. 2º. Os processos de trabalho da Assessoria de Controle Interno obedecerão às normas estabelecidas nesta Resolução e no Manual de Auditoria Interna.

Art. 3º. A Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN não exercerá atividades típicas de gestão.

Parágrafo único. Os processos de natureza administrativa poderão ser encaminhados para apreciação da ASTECIN quando a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Amapá entender necessário.

Art. 4º. Aos auditores são asseguradas as seguintes prerrogativas no exercício de suas funções:

- I – livre ingresso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal;
- II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;



III – competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os auditores, ao assumirem suas atribuições, poderão responder administrativamente pelo uso indevido das prerrogativas que lhes são asseguradas.

Art. 5º. Para fins de planejamento das auditorias, a Assessoria Técnica de Controle Interno- ASTECIN elaborará o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, que devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Presidência do Tribunal nos seguintes prazos:

- I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP;
- II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

Parágrafo único. Os Planos de Auditoria aprovados pela Presidência do Tribunal serão publicados no DJE e divulgados na internet, no sítio do TJAP, no link Presidência/Controle Interno.

Art. 6º. Para o início da execução da auditoria será emitido pelo Titular da Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN o Comunicado de Auditoria - CA.

Art. 7º. Identificada a necessidade de obtenção de documentos e informações, inclusive de senha de acesso a sistemas informatizados, no uso das prerrogativas constantes do art. 4º, previamente ou durante a realização da auditoria, poderão ser emitidas diligências para requisição de documentos ou informações, que fixará prazo para atendimento.

Art. 8º. Os resultados dos trabalhos de auditoria serão comunicados por meio de Relatório de Auditoria.

§ 1º. Antes da emissão do relatório final de auditoria, deverá ser encaminhado à unidade auditada o Relatório Preliminar de Auditoria com as conclusões e as recomendações, a quem se deve assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

§ 2º. O titular da Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN avaliará a necessidade de discutir as conclusões e as recomendações em reunião técnica com o titular da unidade auditada.

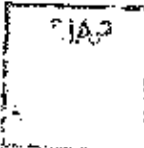
§ 3º. A unidade auditada deverá se manifestar formalmente sobre as diligências e recomendações expedidas pela Assessoria Técnica de Controle Interno ASTECIN, nos prazos estipulados.

Art. 9º. Serão acompanhadas pela Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN, a adoção das recomendações de providências corretivas, de conformidade e de implementação de melhorias de processos e rotinas, visando garantir o cumprimento do que ficou indicado no relatório de auditoria.

Parágrafo único. A manifestação da unidade auditada sobre as recomendações expedidas será analisada pela unidade de auditoria, que emitirá relatório de acompanhamento, no qual constarão as conclusões, para cada recomendação formulada, sobre as justificativas, os esclarecimentos ou as providências adotadas pelo gestor.

Art. 10. O monitoramento será realizado para garantir a manutenção das providências adotadas pela unidade auditada, bem como avaliar as melhorias advindas das auditorias.

Art. 11. A Assessoria Técnica de Controle Interno – ASTECIN poderá propor a Alta Gestão a expedição de normas complementares a esta Resolução para a definição de modelos de documentos a serem utilizados nas auditorias e outras julgadas pertinentes.

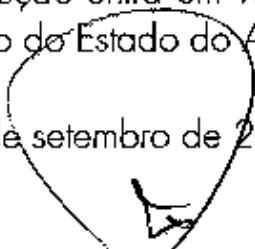


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. A Assessoria Técnica de Controle Interno – ASTECIN deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, elaborar o Manual de Auditoria Interna mencionado no artigo 2º e submetê-lo à aprovação da Presidente deste Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 23 de setembro de 2015.


Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente/TJAP



PODER JUDICIÁRIO DO AMAPÁ

Ano VII - nº: 173 - Macapá, AP, 23 de Setembro de 2015 - 264 páginas

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Presidente

SUELI PEREIRA PINI

Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES

Corregedor-Geral

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

**Meio oficial de comunicação do Poder Judiciário do Estado
para publicação e divulgação dos atos processuais e editais**

(art. 1º, § 2º, da Resolução nº 463/2008-TJAP e Portaria nº 22.690/2009-GP)

Mais informações: (96) 3082 - 3378 – tucujuris@tjap.jus.br

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), MANOEL BRITO (1º Vogal) e RAIMUNDO VALES (Presidente e 2º Vogal).

Macapá/AP, 22 de setembro de 2015.

Nº do processo: 0013240-73.2015.8.03.0001
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA
Apelante: M. P. DO E. DO A.
Apelado: M, M, P, DE M. N.
Defensor(a): BREHMYN KLIZMAN SIQUEIRA NAZÁRIO - 2344AP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão:

INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO MEDIANTE AMEAÇA - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. REITERAÇÃO DE INFRAÇÕES. MEDIDA INADEQUADA. SENTENÇA REFORMADA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS RÍGIDA. 1) A reiteração de infrações graves justifica a medida de semiliberdade, mormente quando se depreende que a medida de prestação de serviços à comunidade, anteriormente aplicada, não surtiu efeito necessário, dado que a adolescente voltou a praticar ato infracional. 2) Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quorum, deu-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), MANOEL BRITO (1º Vogal) e RAIMUNDO VALES (Presidente e 2º Vogal).

Macapá/AP, 22 de setembro de 2015.

Nº do processo: 0000781-42.2015.8.03.0003
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
Advogado(a): LORENA ANDRADE DE CARVALHO - 1124AP
Agravado: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(a): GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - 12479PA
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intímam-se UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto por: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES, no prazo legal.

PAUTA DE JULGAMENTO - 1º ADITAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO VALES, Presidente da CÂMARA ÚNICA, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de setembro de 2015, (terça-feira) às 08:00 horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realzar-se-á a 986ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

Nº do processo: 0000358-58.2015.8.03.0008
Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA, LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
Advogado(a): FRANCINILSON DE CASTRO MARQUES - 1521AP
Apelado: M DE J N DE ARAUJO - ME
Advogado(a): VICTOR HUGO LAURINDO - 2640AP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1022/2015-TJAP

Dispõe sobre a regulamentação dos processos de trabalho da Assessoria Técnica de Controle Interno no âmbito do Tribunal

de Justiça do Estado do Amapá.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 125, § 1º, da Constituição Federal, pelo artigo 126, inciso VII, da Constituição do Estado do Amapá e pelo artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 006/2003-TJAP);

CONSIDERANDO as finalidades do sistema de controle interno, previstas no art. 74 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 86, de 8/9/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades de controle interno nos Tribunais;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 171, de 01/03/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização a serem observadas pelas unidades jurisdicionais vinculadas ao CNJ;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas por meio do Parecer n.º 02, de 29/10/2013 - SC1/Presi/CNJ, aprovado pelo Plenário do CNJ em sessão de 17/12/2013, para regulamentação dos processos de trabalho de auditoria, fiscalização e inspeção, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos seus resultados;

CONSIDERANDO ainda que os processos de trabalho a cargo da Assessoria Técnica de Controle Interno devem observar, também, as normas fundamentais de auditoria usualmente aplicadas ao setor público;

R E S O L V E, *ad referendum* do Pleno Administrativo:

Art. 1º. Regulamentar os processos de trabalho da Assessoria Técnica de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá nos termos desta Resolução, os quais são tidos como premissas:

- I - auditoria;
- II - fiscalização;
- III - inspeção administrativa;
- IV - acompanhamento;
- V - monitoramento.

Art. 2º. Os processos de trabalho da Assessoria de Controle Interno obedecerão às normas estabelecidas nesta Resolução e no Manual de Auditoria Interna.

Art. 3º. A Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN não exercerá atividades típicas de gestão.

Parágrafo único. Os processos de natureza administrativa poderão ser encaminhados para apreciação da ASTECIN quando a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Amapá entender necessário.

Art. 4º. Aos auditores são asseguradas as seguintes prerrogativas no exercício de suas funções:

- I - livre ingresso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal;
- II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;
- III - competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os auditores, ao assumirem suas atribuições, poderão responder administrativamente pelo uso indevido das prerrogativas que lhes são asseguradas.

Art. 5º. Para fins de planejamento das auditorias, a Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN elaborará o Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP, e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, que devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Presidência do Tribunal nos seguintes prazos:

- I - até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP;
- II - até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT.

Parágrafo único. Os Planos de Auditoria aprovados pela Presidência do Tribunal serão publicados no DJE e divulgados na internet, no sítio do TJAP, no link Presidência/Controle Interno.

Art. 6º. Para o início da execução da auditoria será emitido pelo Titular da Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN o Comunicado de Auditoria - CA.

Art. 7º. Identificada a necessidade de obtenção de documentos e informações, inclusive de senha de acesso a sistemas informatizados, no uso das prerrogativas constantes do art. 4º, previamente ou durante a realização da auditoria, poderão ser emitidas

diligências para requisição de documentos ou informações, que fixará prazo para atendimento.

Art. 8º. Os resultados dos trabalhos de auditoria serão comunicados por meio de Relatório de Auditoria.

§ 1º. Antes da emissão do relatório final de auditoria, deverá ser encaminhado à unidade auditada o Relatório Preliminar de Auditoria com as conclusões e as recomendações, a quem se deve assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

§ 2º. O titular da Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN avaliará a necessidade de discutir as conclusões e as recomendações em reunião técnica com o titular da unidade auditada.

§ 3º. A unidade auditada deverá se manifestar formalmente sobre as diligências e recomendações expedidas pela Assessoria Técnica de Controle Interno ASTECIN, nos prazos estipulados.

Art. 9º. Serão acompanhadas pela Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN, a adoção das recomendações de providências corretivas, de conformidade e de implementação de melhorias de processos e rotinas, visando garantir o cumprimento do que ficou indicado no relatório de auditoria.

Parágrafo único. A manifestação da unidade auditada sobre as recomendações expedidas será analisada pela unidade de auditoria, que emitirá relatório de acompanhamento, no qual constarão as conclusões, para cada recomendação formulada, sobre as justificativas, os esclarecimentos ou as providências adotadas pelo gestor.

Art. 10. O monitoramento será realizado para garantir a manutenção das providências adotadas pela unidade auditada, bem como avaliar as melhorias advindas das auditorias.

Art. 11. A Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN poderá propor a Alta Gestão a expedição de normas complementares a esta Resolução para a definição de modelos de documentos a serem utilizados nas auditorias e outras julgadas pertinentes.

Art. 12. A Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, elaborar o Manual de Auditoria Interna mencionado no artigo 2º e submetê-lo à aprovação da Presidente deste Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 23 de setembro de 2015.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente/TJAP

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0001159-86.2015.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CIVEL

Credor: MARIDALVA RODRIGUES DE VILHENA
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP
Devedor: MUNICIPIO DE MACAPÁ
Advogado(a): MARGARETH DOS SANTOS ABDON - 1555AP
Relator: JOÃO MATOS JUNIOR

Decisão: Atendendo às disposições do art. 4º, §4º da Resolução 746/2012-TJAP e a sentença [0011938-14.2012.8.03.0001], a planilha de cálculo apresentada no requisitório está em desacordo com os dispositivos da sentença, conforme Certidão da Contadoria da Secretaria Especial de Precatórios, disponibilizada no sistema FUCUJURIS no dia 12/09/2015, o presente ofício requisitório, não atende aos requisitos previstos no Ato Conjunto 279/2012-GP/CGJ-TJAP e a Recomendação 002/2015-GP/TJAP.

Desta feita, cancela-se o presente precatório e a respectiva distribuição, tudo nos termos do artigo 10, § 10, da Instrução Normativa 067/2012-GP/TJAP.

Publicação eletrônica. Intimem-se.

Nº do processo: 0001280-26.2015.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CIVEL

Credor: MARCIO DE SOUZA QUARESMA
Advogado(a): JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA - 636AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HÉLIO RIOS FERREIRA - 1495BAP
Relator: JOÃO MATOS JUNIOR